PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 102/2017.

AUTOR: Lorena Brandão

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus, metrô, taxis, vans e qualquer outro agente integrante do sistema de transporte coletivo de Salvador disponibilizar em seus veículos álcool gel para usuários, evitando assim a propagação de doenças.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos a nobre Vereadora Lorena Brandão, com a consulta ora formulada acerca da obrigatoriedade das empresas de ônibus, metrô, taxis, vans e qualquer outro agente integrante do sistema de transporte coletivo de Salvador disponibilizar em seus veículos álcool gel para usuários, evitando assim a propagação de doenças.

FUNDAMENTAÇÃO

Justifica-se o referido Projeto de Lei, pela necessidade de prevenção e proteção à saúde da população da cidade do Salvador, pois, viabiliza condição necessária para higienização dos consumidores nos locais citados, por meio do uso de álcool em gel.

Em parecer, opinaram de maneira favorável as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças Orçamento e Fiscalização.

Sabe-se que a falta de higienização, principalmente das mãos, pode ocasionar diversas doenças por contaminação, deste modo, o presente Projeto de Lei tem intenção que coaduna com o bem-estar dos Soteropolitanos, tendo em vista que,

milhares de pessoas utilizam todos os dias diversos modais de transporte, sendo assim, ambientes propícios à proliferação de doenças.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e apreciado, o Projeto de Lei nº 102/2017, possui o intuito de proteger os usuários de transportes públicos de Salvador.

Não vislumbrando óbice, em parecer, este relator **OPINA PELA APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI**.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões.
Salvador, 05 de março de 2018.

Ver. Isnard Araújo
Membro

P-PL-006